Lei n.º 576, de 12 de Março de 1.965

Dispõe sôbre inclusão do Município de Laranjal Paulista no Consórcio Inter-Municipal.

Eu, Herminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Fica o Município de Laranjal Paulista incluido no consórcio Intermunicipal de Assistência ao Menor da Região de Sorocaba.

Artigo 2º) - Através de seus órgãos competentes, o Município se compromete a respeitar os têrmos do Convênio dos Municípios, ratificado em convenção realizada em 12 (doze) de Junho de 1.962.

Artigo 3º) - Para fiel cumprimento desta Lei, o Município fará constar das Leis orçamentárias durante a vigência do respectivo convênio uma contribuição anual de 0,1 (um décimo por cento) do total da receita tributaria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Março de 1.965.

a. Hermínio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 12/3/1.965.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 577, de 14 de Abril de 1.965.
Que prorroga até a data de 30 de março de 1.965 o prazo para o pagamento do Imposto Predial Urbano.

A Camara Municipal de Laranjal Paulista, Decreta e Promulga a seguinte Lei. -

Artigo 1º - Fica no presente exercício, prorrogado até a data de 30 de março de 1.965, o prazo para o pagamento do Imposto Predial Urbano, sem acréscimo